



## **EDITAL 1/2022**

Vitor Manuel Casimiro de Matos, Presidente, faz público, nos termos da alínea h, do n.º 1, do art.º 16º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Junta de Freguesia de Regueira de Pontes, em reunião de 7 de abril de 2022, aprovou o Regulamento para atribuição de espaços na FesPonte, conforme elementos a seguir identificados:

### **NOTA JUSTIFICATIVA**

A instituição da comemoração do aniversário da elevação a freguesia – também designado dia da freguesia – é da competência de cada Junta e visa assinalar um acontecimento local de reconhecida importância.

A Junta de Freguesia de Regueira de Pontes, acabou por privilegiar a implementação de uma festa popular de tradição local, cujo significado chamasse a si a população da freguesia.

Assim, fixou-se o último fim de semana do mês de julho (FesPonte) para as comemorações do aniversário da Freguesia.

Reconhecida a importância das festas na vida das pessoas, das famílias e das comunidades uma vez que elas quebram a rotina do dia-a-dia, numa atitude interior de alegria, promovendo a comunicação entre as pessoas e o envolvimento das comunidades na sua realização, num ato de partilha solidária, urge preservá-las não só pelo significado cultural e religioso que representam, mas também pela preservação das tradições do concelho.

Neste contexto, a FesPonte tem por objetivo preservar as tradições da freguesia e do concelho: culturais, recreativas, gastronómicas e outras, proporcionando oportunidades culturais, de lazer e de aquisição de produtos locais e regionais.

Estas festas pretendem envolver os vários agentes locais e os visitantes que nos procuram daí, estarem presentes expositores com artesanato regional, tasquinhas representando a gastronomia mais tradicional, comércio e restauração local.

Assim e porque existem princípios que norteiam a atividade administrativa, torna-se necessário regulamentar a atribuição dos espaços para os diferentes ramos de atividade na FesPonte, definindo critérios de transparência, rigor, igualdade, imparcialidade e justiça, definindo regras genéricas aplicáveis aos mesmos.

Lei Habilitante:

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º, da Constituição da República Portuguesa, com as atribuições previstas na al. e) do n.º 2 do art.º 23.º e de acordo com as alíneas g), do n.º 1, do artigo 25.º e k), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



## **REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS NA FESPONTE**

### **CAPÍTULO I**

#### **NORMAS GERAIS E DE PARTICIPAÇÃO**

##### **Artigo 1º**

###### **Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto a fixação das regras relativas à atribuição dos espaços para os diferentes ramos de atividade na FesPonte, que decorrem no mês de julho, em dias a designar anualmente.

##### **Artigo 2º**

###### **Âmbito**

O âmbito destas Festas será a atividade relacionada com o setor de diversões, artesanato regional, tasquinhas representando a gastronomia mais tradicional, comércio, restauração local e outros que a Junta de Freguesia considere pontualmente serem admissíveis.

##### **Artigo 3º**

###### **Normas**

- 1 – As normas do presente regulamento são aceites pelos ocupantes dos espaços (expositores e outros), no ato da sua inscrição e são aplicáveis às relações estabelecidas entre aqueles e a Junta de Freguesia.
- 2 – Anualmente será elaborado pela Junta de Freguesia as normas de participação e condições gerais de utilização para cumprimento da Legislação em vigor e de acordo com o programa de procedimento do evento.
- 3 – Os ocupantes dos espaços obrigam-se a cumprir, para além do disposto no presente Regulamento, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades e aos produtos que comercializam.

##### **Artigo 4º**

###### **Organização**

A FesPonte é organizada pela Junta de Freguesia ou por quem esta venha a indicar

##### **Artigo 5º**

###### **Local**

A FesPonte realiza-se no local a designar pela Junta de Freguesia.

##### **Artigo 6º**

###### **Horários e Condições de Funcionamento**

- 1 – Compete à Junta de Freguesia definir o horário de funcionamento e estabelecer os preços de acordo com a atividade e o espaço a ocupar, em cada ano de realização.



2 – Não existem direitos adquiridos, sendo que poderá ser admitido o ocupante de anos anteriores, desde que tenha cumprido com as regras de funcionamento da FesPonte.

3 – A Junta de Freguesia tomará as medidas que entender adequadas para a execução das normas estabelecidas.

### **Artigo 7º**

#### **Condições de Admissão**

1 – Podem participar como ocupantes dos espaços a atribuir, todas as pessoas a título coletivo ou individual, que se dediquem à atividade comercial, artesanato ou prestação de serviços nos diversos ramos de atividade económica, cultural ou desportiva, assumindo total responsabilidade pela atividade que estão a exercer.

2 – A aceitação da participação pertence à Junta de Freguesia que poderá recusar livremente qualquer inscrição que, de acordo com os seus critérios, não se ajuste ao âmbito ou aos objetivos da FesPonte ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente.

### **Artigo 8º**

#### **Stands**

1 - Os stands utilizados têm como característica básica módulos standards.

2 - Cada stand poderá ocupar um módulo ou então solo livre para exposição de outros produtos.

3 - É proibido alterar ou deformar a estrutura dos stands. Em caso de dano, o expositor terá de proceder à sua reparação ou ao pagamento do valor dos prejuízos causados, independentemente de serem causados ocasionalmente por ação ou omissão sua ou dos seus colaboradores.

4 – Desde que autorizados pela Junta de Freguesia podem ser utilizados stands próprios das entidades.

### **Artigo 9º**

#### **Tasquinhas**

1 – Os ocupantes das tasquinhas participantes na FesPonte deverão apresentar, preferencialmente, pratos e petiscos de qualidade e típicos da região, de forma a promover as potencialidades gastronómicas freguesia e do concelho.

2 – Os ocupantes das tasquinhas estão ainda obrigados a colocar em local bem visível a ementa diária, bem como o respetivo preço.

3- Os ocupantes das tasquinhas estão proibidos de vender cerveja ou outras bebidas cujas marcas não sejam as oficiais da FesPonte e de praticar preços diferentes dos preços definidos pela Junta de Freguesia.

4 - Não poderão ser colocadas mesas ou cadeiras para além das colocadas pela Junta de Freguesia. 5 - As mesas, cadeiras e chapéus-de-sol utilizados pelos ocupantes das tasquinhas serão fornecidos pela Junta de Freguesia e são de utilização comum não havendo, assim, a atribuição específica dos mesmos.

6 – As tasquinhas participantes terão que cumprir as condicionantes que anualmente a Junta de Freguesia imponha.



## **Artigo 10º**

### **Montagem e Desmontagem**

- 1 - Os trabalhos de montagem e decoração dos Stands deverão ser executados até às 17 Horas do dia de início da FesPonte.
- 2 – A desmontagem dos espaços será realizada após o encerramento do último dia das Festas.
- 3 - O levantamento de produtos e materiais terá de estar concluído até às 19h00 do dia seguinte ao do encerramento das Festas.
- 4 - A não observância deste prazo confere autorização à Junta de Freguesia para remoção dos materiais, não se responsabilizando pelos eventuais danos causados.
- 5 – Excecionalmente poderá a Junta de Freguesia estipular outros prazos para os trabalhos referidos no presente artigo.

## **Artigo 11º**

### **Segurança, Decoração e Limpeza dos Espaços**

- 1 - A segurança, limpeza (das áreas comuns, espaços da animação e circulação) e decoração geral serão asseguradas pela Junta de Freguesia assim como a iluminação e som geral. Após o encerramento dos espaços ocupados, os ocupantes devem desligar a luz e fechá-los devidamente.
- 2 - A limpeza do interior dos espaços é da responsabilidade dos seus ocupantes.
- 3 - A Junta de Freguesia não se responsabiliza por quaisquer danos ou desaparecimento de peças ou outro material dos diversos espaços.
- 4 - A decoração dos espaços ocupados fica condicionada a:
  - a) Não prejudicar a visibilidade dos espaços contíguos;
  - b) Não ser prolongado para além dos limites da sua área;
  - c) Não utilizar ornamentações alternativas (como cartazes luminosos de luz intermitente, flash ou animados com movimento) que prejudiquem outros ocupantes;
  - d) Aplicar materiais que não danifiquem o estado das placas dos espaços ocupados.
- 5 - Os ocupantes que tenham produtos para venda, são responsáveis pela venda dos mesmos e obrigam-se a cumprir as normas legais sobre as condições de higiene sanitária dos respetivos produtos.
- 6 - A decoração e arrumo dos produtos a expor estão a cargo do ocupante, ficando, contudo, sob a fiscalização da Junta de Freguesia.
- 7 – A Junta de Freguesia, pode também, a qualquer altura, impedir ou mandar retirar dos espaços ocupados produtos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e/ou com o âmbito do evento.
- 8 - Os expositores não poderão manter qualquer tipo de som alternativo ao existente no recinto da FesPonte.



9 - A organização manterá, no recinto da FesPonte, um secretariado de apoio, para prestar esclarecimentos e resolver eventuais dificuldades.

## **CAPÍTULO II**

### **Pedido de Inscrição e Condições de Participação**

#### **Artigo 12º**

##### **Inscrição**

1 – A inscrição para participar como ocupante de um espaço na FesPonte, será efetuada através do preenchimento completo e correto da ficha de inscrição que deverá ser entregue pessoalmente ou enviada através de correio para a Junta de Freguesia de Regueira de Pontes, acompanhada da devida documentação.

2 – As fichas de inscrição e respetiva documentação deverão ser entregues até data a definir e a partir da qual os ocupantes dos espaços se poderão vir a deparar com a impossibilidade da sua aceitação, por inexistência de vaga.

3 – A Junta de Freguesia anunciará anualmente o número de vagas disponível para cada ramo de atividade.

4 - Caso o número de inscritos para ocupação dos espaços seja superior ao número de espaços disponíveis para cada ramo de atividade, serão definidos, pela Junta de Freguesia, um dia para se proceder à licitação dos espaços disponíveis e regras da referida licitação.

5 – A inscrição como ocupante de um espaço na FesPonte pressupõe a aceitação integral das cláusulas do presente Regulamento e não confere direito de atribuição do espaço. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de decisão na atribuição dos espaços e dos locais solicitados por cada um dos inscritos.

6 – A Junta de Freguesia informará os inscritos da sua aceitação, bem como do espaço que os mesmos irão ocupar e da respetiva localização.

7 – A Junta de Freguesia, pode também, a qualquer altura, impedir ou mandar retirar dos espaços ocupados produtos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e/ou com o âmbito do evento.

8 - Os expositores não poderão manter qualquer tipo de som alternativo ao existente no recinto das Festas.

9 - A organização manterá, no recinto das festas, um secretariado de apoio, para prestar esclarecimentos e resolver eventuais dificuldades.

#### **Artigo 13º**

##### **Condições de Participação**

1 – Os ocupantes dos espaços atribuídos não podem ceder a qualquer título, todo ou parte do espaço que lhes pertence, sem prévia autorização, pela Junta de Freguesia.



2 – Não é permitida a exposição, comercialização ou distribuição de produtos que pelas suas características, sejam fator de perturbação para os outros ocupantes dos espaços ou visitantes.

3 – Os ocupantes dos espaços para os diferentes ramos de atividade devem limitar a sua atividade ao espaço que contrataram e ocuparam, só aí lhes sendo permitido realizar a publicidade dos seus produtos.

4 – Os ocupantes dos espaços deverão estar presentes nos mesmos, 10 minutos antes do horário de abertura ao público e deverão garantir a presença física de colaboradores que disponibilizem informação, de forma a não deixar os espaços encerrados e sem apoio durante o horário diário e períodos de funcionamento.

5 – Os ocupantes dos espaços atribuídos estão proibidos de comercializar bebidas ou comida que sejam objeto de exclusividade doutros ocupantes.

6 – No recinto das Festas só é permitida a utilização de louça e copos em conformidade com a Lei n.º 76/2019 de 2 de setembro, que determina a não utilização e não disponibilização de louça de plástico de utilização única nas atividades do setor de restauração e/ou bebidas e no comércio a retalho.

7 – A localização dos espaços a atribuir é da responsabilidade da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 14º**

#### **Pagamento**

1 – Cada ocupante fica sujeito ao pagamento de uma prestação que terá que ser regularizada até ao dia que vier a ser designado para o efeito, na tesouraria da Junta de Freguesia de Regueira de Pontes, procedendo-se ao sorteio dos espaços disponíveis pelos ocupantes que tiverem a sua situação regularizada em local a designar.

2 – A falta de pagamento no prazo fixado confere à Junta de Freguesia, o direito de exclusão, e a sua substituição pela melhor proposta de quem tenha sido preterida anteriormente.

3 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas neste regulamento:

a) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa;

b) As instituições particulares de solidariedade social e entidades anexas, bem como as pessoas coletivas àquelas legalmente equiparadas;

c) As pessoas coletivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social ou defesa do meio ambiente que beneficiem de isenção do IRC nos termos do artigo 10.º do respetivo código; d) Outras entidades e pessoas públicas ou privadas a quem a lei ou regulamento confira tal isenção.

e) As associações e fundações sem fins lucrativos, legalmente constituídas, relativamente aos factos que visem a prossecução dos seus fins estatutários, designadamente no âmbito cultural, desportivo, recreativo, social, religioso ou profissional;

f) Outras pessoas singulares ou coletivas, relativamente a factos que visem o desenvolvimento de atividades de manifesto interesse coletivo, reconhecidos pela Freguesia de Regueira de Pontes.



## **Artigo 15º**

### **Desistências**

Em caso de desistência por parte dos ocupantes dos espaços, não serão devolvidas quaisquer quantias pagas no âmbito do presente Regulamento.

## **CAPÍTULO III**

### **Disposições Finais**

## **Artigo 16º**

### **Publicidade**

1 – Qualquer tipo de publicidade fora dos espaços é exclusivo da Junta de Freguesia.

2 – A Junta de Freguesia poderá fotografar ou filmar os stands e artigos expostos com fins exclusivamente relacionados com a divulgação e promoção do evento.

## **Artigo 17º**

### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Junta de Freguesia.

## **Artigo 18º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 10 dias úteis após a sua publicitação por edital, afixado nos lugares de estilo.

Aprovado pelo Executivo da Junta de Freguesia em reunião realizada em 7 abril 2022

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 18 de abril 2022

Para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, da Freguesia e no website da Freguesia em <https://www.freguesiaderegueiradepontes.pt/>

Regueira de Pontes, 21 de abril 2022

O Presidente da Freguesia de Regueira de Pontes

(Vitor Manuel Casimiro de Matos)